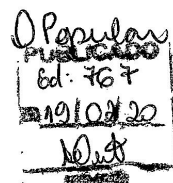




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.772, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1494/2017 de 27 de outubro de 2017, nos artigos 64 e 68, que dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora no Município de Bom Jardim e dá outras providências.



Det: 416677

O PREFEITO DA CIDADE DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 1494/2017 de 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação da GUARDA MUNICIPAL no combate eficaz à poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o combate a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da poluição sonora emitida por atividades em residências ou estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, postos de combustíveis, estacionamentos, dentre outros;

Art. 1º - Fica a Guarda Municipal autorizada a fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º A atuação da Guarda Municipal no combate à poluição sonora poderá contar com a atuação dos fiscais de postura do município e não exclui os procedimentos de fiscalização previstos em legislação específica.

§ 2º A multa para esse tipo de infração ficará entre 10 a 50 UNIFs como dispõe o Código de Posturas do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Guarda Municipal fica responsável por apurar e lavrar auto de infração se for o caso, nas hipóteses de descumprimento deste decreto, por parte de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.

§ 4º Nas hipóteses de reincidência, a Guarda Municipal comunicará o fato por meio de relatório consubstanciado à Fiscalização Municipal responsável por aplicar as sanções de interdição e cassação do alvará de licença para o estabelecimento, se for o caso.

§ 5º Para cumprimento das disposições legais e regulamentares que dizem respeito ao combate à emissão de ruído, a Guarda Municipal poderá requerer auxílio de força policial, se necessário.

Art. 2º - Considera-se poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público, o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos, exceto os autorizados pelo executivo municipal ou lei que assim permita.

Art. 3º - As pessoas físicas que infringirem as normas da lei 1494/2017 de 27 de outubro de 2017 ficam sujeitas às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas pela Guarda Municipal, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I - notificação;

II - multa, no valor de 10 UNIFs.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado como bares, restaurantes e demais pessoas jurídicas, que infringirem as normas da lei 1494/2017 de 27 de outubro de 2017, ficam sujeitas às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas pela Guarda Municipal, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I - multa, no valor de 30 UNIFs para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada, em caso de reincidência;

II - encaminhamento de relatório circunstanciado ao setor de Fiscalização da Prefeitura, com a recomendação de interdição parcial ou total do estabelecimento na primeira reincidência;

III - encaminhamento de relatório circunstanciado ao setor de Fiscalização da Prefeitura para propositura de processo administrativo que poderá levar à cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da terceira reincidência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II – A Guarda Municipal poderá, no caso de insistência no cometimento do delito após ordem de cessar, solicitar apoio e auxiliar a Polícia Militar na apreensão dos equipamentos e se necessário for, na condução dos envolvidos à delegacia de polícia, conforme prevê artigo 330 do código penal e artigo 42 do Decreto lei nº3688/41.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, em caso de descumprimento do estabelecido na lei nº1494/2017 de 27 de outubro de 2017, regulamentado pelo art. 7º deste decreto, sujeito ao pagamento de multa de 10 UNIFs.

Art. 9º - Para os efeitos deste decreto considera-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, ou em qualquer tipo de unidade móvel.

Art. 10º - A condução dos equipamentos aos quais se referem este decreto, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 8º deste decreto.

Art. 11º - Aplicam-se a esse capítulo os artigos 1º e 6º deste decreto.

Art.12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO